



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100021302, 2610056400100021301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

PAYJOY DO BRASIL LTDA.

S P DE AGUIAR FILHO LTDA

Nome Fantasia:

PAYJOY DO BRASIL LTDA.

SAMCELL (CENTROCELL)

CPF/CNPJ:

41.868.609/0001-64

41.141.214/0001-65

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional:

(11) 3003-3341

(89) 9451-0011

E-mail Institucional:

suportebrasil@payjoy.com

ZDESTROERPH@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fsq-khzz-zho>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Juliano de Souza Nunes - **CNPJ/CPF:** 023.389.543-43

Endereço: Travessa 17 - 1320 - Alto Alegre I - Maracanaú - CE - 61922-145

Telefone: (85) 99677-6334

E-mail: souzanunes350@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que, em 18/09/2026, realizou a compra de um aparelho telefônico, modelo Infinix HOT, com capacidade de armazenamento de 256 GB, memória RAM de 8 GB e na cor Sleek Black.

Durante a contratação, o consumidor afirma ter sido informado de que a modalidade de pagamento seria mensal, mediante parcelas no valor de R\$ 240,55 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), uma vez que não teria condições financeiras de arcar com pagamentos em intervalos menores. Além disso, declara ter sido informado acerca do financiamento vinculado à empresa reclamada PayJoy, inclusive sobre a possibilidade de bloqueio do aparelho em caso de inadimplência.

Diante das condições apresentadas, o consumidor concordou com a contratação e efetuou o pagamento da primeira parcela, referente ao mês de outubro. Contudo, ao acessar o aplicativo



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

disponibilizado para a realização dos pagamentos, constatou que as cobranças estavam sendo realizadas quinzenalmente, em desacordo com as condições previamente acordadas em loja.

Diante da divergência constatada, o consumidor compareceu à loja para obter esclarecimentos. Entretanto, não recebeu explicações satisfatórias, uma vez que a reclamada se limitou a informar que houve divergência nas informações prestadas e que eventuais tratativas para a resolução da demanda deveriam ser realizadas diretamente com a empresa responsável pelo financiamento, PayJoy.

O consumidor informa, ainda, que tentou entrar em contato com a referida financiadora para negociar e solucionar a questão, mas não obteve êxito.

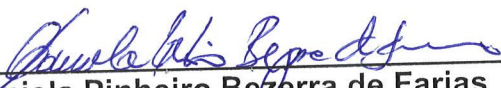
Posteriormente, solicitou uma cópia do contrato assinado em loja e constatou que havia assinado o documento de boa-fé, sem realizar a leitura prévia de todas as cláusulas. Após a leitura, verificou que o contrato estabelecia a periodicidade quinzenal das cobranças, bem como o valor total de R\$ 2.886,72 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Entretanto, segundo seu relato, durante o atendimento presencial, havia sido informado de que os pagamentos seriam mensais e de que o valor total da contratação seria de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Diante da divergência entre as condições inicialmente apresentadas e aquelas formalizadas no contrato, bem como da ausência de solução administrativa, o consumidor recorreu a este órgão em busca de uma solução efetiva para a demanda.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento da compra ou, alternativamente, a renegociação das condições contratuais, de modo que a periodicidade e os valores das cobranças sejam adequados às condições de pagamento previamente acordadas, com a devida regularização do contrato.

Maracanaú/CE, 09 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira